



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº: 058/2021

Processo Legislativo Nº: 0512/2021

Anteprojeto de Lei: 060/2021

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 12/05/2021

COMISSÕES TÉCNICAS

SLAÇÃO J.R. _____

DATA: ____/____/____

NÇAS O.F. _____

DATA: ____/____/____

ANISMO I.M. _____

DATA: ____/____/____

C. C.S.A.T.M.A. _____

DATA: ____/____/____

AMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 058/2021/GAB/PGM

Pontal do Paraná, 12 de maio de 2021.



Excelentíssima Senhora
ROSIANE ROSA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 058/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciado, de forma extraordinária, a **Mensagem nº 058/2020** acompanhada do Projeto de Lei que **“Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013”**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 0512 2021 Hora: 16:31
Data de Protocolo: 12/05/2021
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 058/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 058/2021

**Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013"**.

A presente proposição visa a ampliação do auxílio alimentação aos servidores públicos que se encontram desamparados financeiramente, isso por estarem impedidos de realizarem as atribuições de seus serviços públicos, razão pela qual não percebem remuneração, bem como por se encontrarem temporariamente desassistidos de auxílios previdenciários.

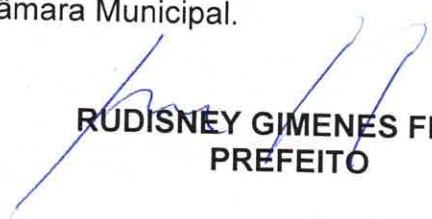
A solicitação se iniciou por ofício da Secretaria Municipal de Assistência Social, no processo administrativo nº 7700/2021, no qual se narra situações concretas de servidores públicos em situação de vulnerabilidade, por não terem seus benefícios previdenciários implantados em momento oportuno – documento anexo.

Como é de conhecimento desta Casa de Leis, os servidores públicos assolados por doenças que venham a ficar impossibilitados, provisória ou permanentemente, para o exercício da função pública, são encaminhados ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, isso por serem vinculados ao Regime Geral da Previdência.

Ocorre que o prazo para análise e implantação de benefícios pelo INSS é moroso, deixando os servidores desamparados por um longo período, haja vista que, por força legal, o Município tão somente pode arcar com os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por doença.

Destarte, o proposto é a amenização da situação fragilizada dos servidores públicos, com o pagamento do auxílio alimentação enquanto não for implantado o benefício previdenciário ou não retornar ao desempenho de seu cargo público, isso porque o Município emprega grande zelo no tratamento de seus servidores públicos, essenciais para o funcionamento da máquina pública, repelindo a possibilidade da vigência de um desamparo total.

Diante do exposto e certos da importância do presente projeto de lei, que instituirá respostas da Administração Pública diante dos reflexos econômicos da pandemia, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reiteramos nosso protesto de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013”.

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor público licenciado ou afastado do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, desde que:

I – Afastado por motivos de saúde e/ou acidente de trabalho e que tenham o benefício previdenciário formalmente implantado; ou,

II – Sejam licenciados ou afastados por outros motivos.

§ 1º. A concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos afastados por motivos de saúde e/ou acidente de trabalho, enquanto não obtiverem o benefício previdenciário, dependerá de solicitação formal, que poderá ocorrer pessoalmente ou de Ofício, caso a Administração tenha comprovação dos fatos.

§ 2º. O servidor público que se enquadre no disposto no parágrafo anterior deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o Município quando ocorrer a implantação do benefício previdenciário, sob pena de responsabilização pelos valores indevidamente percebidos após este momento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

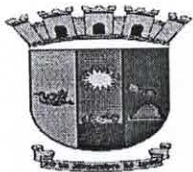
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 12 de maio de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES
DO TRABALHO DE PONTAL DO PARANÁ
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS – IPANEMA



Pontal do Paraná, 04 de maio de 2021

Memorando nº 028/2021



Ilmo Sr.
WILLIAM PEREIRA,
Secretário Municipal de Assistência Social

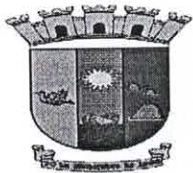
Vimos por meio deste apresentar as condições de saúde em que se encontram dois servidores municipais a fim de justificar a necessidade de acesso dos mesmos ao vale-alimentação.

Segundo relato da equipe da assistência social da Secretaria de Saúde deste município, Sra. Ana Paula Machado, 47 anos, é auxiliar de serviços gerais (servidora pública municipal) e está gravemente doente. Possui diagnóstico de toxoplasmose e apresentou um quadro de pneumonia, tendo sido internada no Hospital Regional do Litoral por 45 dias. Está acamada, com movimentos reduzidos, em uso de sonda para alimentação. Utiliza fraldas, medicação, dieta especial e materiais para curativo. Segundo relato da família, Sra. Ana Paula não recebe nenhum auxílio previdenciário há 10 meses, uma vez que o benefício do INSS foi negado em um primeiro momento e em um segundo momento não houve comparecimento na perícia diante de seu quadro grave de saúde.

Sr. Joel Gonçalves Correa é vigia (servidor público municipal) e foi diagnosticado com Doença de Parkinson. Segundo o Departamento de Recursos Humanos deste município em dois de dezembro de dois mil e vinte (02/12/2020), Sr. Joel teve o auxílio doença negado. Portanto, o mesmo está desde esta data até o momento sem receber auxílio.

Em ambos os casos, o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Ipanema, vem realizando o acompanhamento familiar através de visitas domiciliares, orientações, encaminhamentos e através do fornecimento do benefício eventual (cesta básica).

Porém, considerando que ambos servidores apresentam condições de saúde grave e impossibilidade de retorno ao trabalho no momento, que estão a um longo período sem receber nenhuma fonte de renda e que ambos estão aguardando a resolução junto ao INSS, vimos solicitar que em casos como esses



SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES
DO TRABALHO DE PONTAL DO PARANÁ
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS – IPANEMA

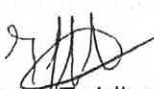


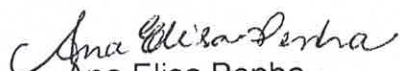
o vale-alimentação seja fornecido aos servidores. Que este benefício seja fornecido não em razão dos dias trabalhados, mas em função de suas condições, a fim de prever sua segurança alimentar.

Ainda, considerando tais casos como exemplo, aproveitamos para sugerir que essa condição se estenda aos demais servidores que venham a sofrer com doença que impossibilita ao trabalho e que estão na espera de processos junto ao INSS, a fim de garantir uma condição de subsistência.

Sendo o que se apresenta, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Eliane Feldhaus
Coordenadora
Portaria 071/2021
Eliane Feldhaus
Coordenadora
Centro de Referência de
Assistência Social-CRAS Ipanema
Portaria: 071/2021


Ana Elisa Penha
Psicóloga
CRP 08/11254
Ana Elisa Penha
Psicóloga
CRP 08/11254

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ



DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 030/2021.

HORA: 14:00 h.

DATA: 13/05/2021

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

30/04/2021.

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

***TRÊS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DA 7ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO
LEGISLATIVA DO 1º PERÍODO DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR
NOS DIAS 19, 20 e 21 DE MAIO, DE 2021, ÀS 10:00 HORAS.***

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 056/2021, que traz a Mensagem nº 054/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0508/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 10.726,71 (dez mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 057/2021, que traz a Mensagem nº 055/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0509/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na importância de R\$ 973,29 (novecentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 058/2021, que traz a Mensagem nº 056/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0510/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial na importância de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município. ”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 059/2021, que traz a Mensagem nº 057/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0511/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e o respectivo Fundo Municipal do Trabalho do Município de Pontal do Paraná, e dá outras providências. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 060/2021, que traz a Mensagem nº 058/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0512/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 061/2021, que traz a Mensagem nº 059/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0513/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “ Institui o Programa de Apadrinhamento de Crianças e Adolescentes no Município de Pontal do Paraná. ”
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 038/2021, que traz a Mensagem nº 038/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0275/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “ Altera a Lei Municipal nº 1.873, de 01 de outubro de 2018. ”
- Em discussão e votação o SUBSTITUTIVO GERAL ao Anteprojeto de Lei nº 038/2021, que traz a Mensagem nº 038/2021, protocolado sob Processo Legislativo nº 0275/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: “ Altera a Lei Municipal nº 1.873, de 01 de outubro de 2018. ”

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ



Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega
Presidente



**MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
PARANÁ**



PROCESSO TIPO GERAL - Nº 8490 / 2021

DATA: 20/05/21 - 11:50

Requerente: 80223-CAMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

CPF/CNPJ: 01.636.881/0001-02

RG/Insc. Est.:

Endereço: Av Beira Mar, sn

Complemento: Câmara Municipal

Bairro Pontal do Sul

Cidade: Pontal do Paraná-PR

CEP: 83255-000

Telefone:

Celular: (41) 3455-3484

ASSUNTO/MOTIVO: 29-Câmara Municipal
Ofício nº 023/2021 - 1L

Encaminha Projeto de Lei nº 059/2021

Zona:

Quadra:

Data: 20/05/2021

Cadastro

Sua senha é: 39390

Funcionário



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Ofício nº 023/2021 – 1L

Pontal do Paraná, 20 de maio de 2021.

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES FILHO

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná.

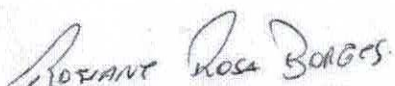
Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Encaminho à Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº **059/2021**, em anexo, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,


Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 59 /2021.

Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 18 DE MAIO DE 2021, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor público licenciado ou afastado do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, desde que:

I – Afastado por motivos de saúde e/ou acidente de trabalho e que tenham o benefício previdenciário formalmente implantado; ou,

II – Sejam licenciados ou afastados por outros motivos.

§ 1º. A concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos afastados por motivos de saúde e/ou acidente de trabalho, enquanto não obtiverem o benefício previdenciário, dependerá de solicitação formal, que poderá ocorrer pessoalmente ou de Ofício, caso a Administração tenha comprovação dos fatos.

§ 2º. O servidor público que se enquadre no disposto no parágrafo anterior deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o Município quando ocorrer a implantação do benefício previdenciário, sob pena de responsabilização pelos valores indevidamente percebidos após este momento.”



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná



Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, 19 de maio de 2021.

Rosiane Rosa Borges
Rosiane Rosa Borges – Nega

Presidente



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 2.150, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Altera a Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 5º, da Lei Municipal nº 1.364, de 09 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Não terá direito ao auxílio alimentação o servidor público licenciado ou afastado do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração, desde que:

I - Afastado por motivos de saúde e/ou acidente de trabalho e que tenham o benefício previdenciário formalmente implantado; ou,

II - Sejam licenciados ou afastados por outros motivos.

§ 1º A concessão do auxílio alimentação para os servidores públicos afastados por motivos de saúde e/ou acidente de trabalho, enquanto não obtiverem o benefício previdenciário, dependerá de solicitação formal, que poderá ocorrer pessoalmente ou de Ofício, caso a Administração tenha comprovação dos fatos.

§ 2º O servidor público que se enquadre no disposto no parágrafo anterior deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicar o Município quando ocorrer a implantação do benefício previdenciário, sob pena de responsabilização pelos valores indevidamente percebidos após este momento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 21 de maio de 2021.

RUDISNEY GIMENES FILHO
PREFEITO

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

JORGE NOVAKOVICH
Chefe de Gabinete

WILLIAM PEREIRA
Secretário Municipal de Assistência Social

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/05/2021